



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**LEI Nº 5.846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a instituição do programa municipal “ADOTE UMA ESCOLA”, no município de Mauá, e dá outras providências.**

Projeto de Lei 215/2021, Autoria do Vereador **Erismar Soares Clemetino - Mazinho**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.

**§ 1º** A participação das pessoas jurídicas no programa será feita por meio de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

**§ 2º** Em casos de reforma e ampliação de prédios e muros escolares, é obrigatória a consulta ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

**Art. 2º** Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal e a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

**§ 2º** Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 3º** As pessoas cooperantes poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações em benefício da escola adotada.

**§ 1º** As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.846/2022 – Fls. 02/02**

**§ 2º** As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo deverão ser previamente definidos, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada escola.

**§ 3º** Poderá ser pintado apenas um muro ou instalado apenas um painel em cada escola beneficiada.

**§ 4º** Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias e nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

**§ 5º** Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra os bons costumes.

**Art. 4º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 21 de fevereiro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**  
**Secretário Geral Legislativo**